



LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

PORTARIA Nº 116/2021/SEI-LNCC de 23 de fevereiro de 2021

Instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

Art. 1º - Institui, no âmbito do Laboratório Nacional de Computação Científica, a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR), que constituirá a rede de equipes, integrada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, coordenada pelo Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 2º - A Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) tem por objetivo agir proativamente, receber, analisar, monitorar, coordenar e propor respostas a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança da informação no âmbito da Política de Segurança da Informação do LNCC, garantindo o direito à privacidade.

Art. 3º - A atuação da Equipe será regida por normativos, padrões e procedimentos técnicos exarados pelo Centro de Tratamento e Resposta de Incidentes Cibernéticos do Governo, sem prejuízo das demais metodologias e padrões conhecidos.

Art. 4º - As atividades pertinentes à ETIR englobam os usuários dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e os sistemas de informação do LNCC e serão realizadas com intercâmbio de informações e em cooperação com as seguintes instâncias:

I - o Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo - CTIR GOV;

II - o Centro de Atendimento a Incidentes de Segurança da Informação da RNP - CAIS-RNP;

III - as ETIRs ou estrutura equivalente dos demais órgãos, entidades e

empresas, públicas ou privadas, que tenham contratos, acordos, convênios ou instrumentos congêneres com o LNCC; e

IV - o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR.

Art. 5º - A implementação e o funcionamento da ETIR seguirão metodologia definida pelo GSI/PR e as seguintes diretrizes:

I - basear-se no "Modelo 1 - Utilizando a equipe de Tecnologia da Informação", conforme definido pelo GSI/PR;

II - os integrantes da Equipe deverão ser profissionais da área de Tecnologia da Informação, servidores públicos efetivos, sem prejuízo de suas atribuições típicas do cargo;

III - a ETIR ficará vinculada à Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC;

IV - a ETIR deve ser coordenada por um servidor que deve ser designado formalmente, este terá, dentre outras atribuições, a de ser a interface com o Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal - CTIR GOV. Este Agente será o responsável por criar os procedimentos internos, gerenciar as atividades e distribuir tarefas para a Equipe ou Equipes que compõem a ETIR.

Art. 6º - A ETIR será composta por membros:

I - permanentes, que efetivamente atuarão em todos os incidentes registrados; e

II - colaboradores, que atuarão, de forma esporádica, no tratamento de incidentes relacionados às suas áreas de atuação;

Art. 7º - A ETIR terá autonomia limitada para o tratamento de incidentes de Segurança da Informação, devendo implementar ações que possam impactar outras áreas do LNCC somente com anuência do Coordenador da COTIC e do Gestor responsável pela área/sistema afetada, e poderá, ainda, gerar relatórios técnicos sugerindo a adoção de medidas para resolução de incidentes.

Art. 8º - A ETIR fornecerá o serviço de Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação, que compreende as seguintes ações:

I - recepção de solicitações e alertas diversos, utilizando como canal de comunicação a caixa postal etir@lncc.br;

II - filtragem de todo conteúdo direcionado à ETIR, para fins de verificação quanto à necessidade de tratamento pela Equipe e, caso não se trate de incidente de segurança da informação, encaminhar para a área competente;

III - catalogação dos incidentes detectados em ferramenta a ser indicada pela COTIC, com nível de acesso restrito;

IV - classificação dos incidentes detectados quanto ao nível de severidade e impacto;

V - tratamento do incidente com medidas corretivas e indicação de formas de se evitar que ocorra novamente;

VI - resposta às solicitações e alertas encaminhados para a ETIR; e

VII - monitoramento da aplicação do tratamento dos incidentes indicados.

§ 1º - A ETIR deverá analisar os incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e a identificação de tendências; e

Art. 9º - Sempre que necessário o grupo poderá convocar outros técnicos para apoiar a execução das atividades a ETIR.

Art. 10º - A Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR), será composta pelos seguintes servidores:

1. André Ramos Carneiro
2. Bruno Alves Fagundes
3. Fábio Augusto Rosa
4. Luis Rodrigo de Oliveira Gonçalves

Art. 11º - A Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR), será coordenada pelo servidor: Luis Rodrigo de Oliveira Gonçalves

Art. 12º - Esta Portaria cancela a Portaria nº 11 de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

FABIO BORGES DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Borges de Oliveira**, **Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica**, em 25/02/2021, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6562297** e o código CRC **565243DD**.